



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 108/91:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Cacilda Issufo Raquechande Jethá Ruas.

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Extingue a Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias, S. A. R. L — o património passa sob gestão e controlo da XIGAIO — Participações e Gestão, E. E.

Extingue a Fábrica de Moagem de Milho e Mandioca — Delfim Vaz, passando o património sob controlo da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Património do Estado

Extingue a empresa Nobre & Irmão, Limitada (Fábrica de Chocolates NOBREZA).

Determina a reversão para o Estado das quotas de Herman Szafman, Mamodo Rossil Mamodo Umargi, Mahomed Amin Gassiep, Shariffa Szafman e Luís Cardoso e Sousa, na Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas de Rui Noel dos Santos, Álvaro Cândido Figueiredo e Manuel Marques da Costa, na firma Cine-Rádio Técnica, Limitada, cujo capital social é de 225 000,00 MT.

Ministério da Construção e Águas:

Despacho:

Determina a integração do Director de Construção e Urbanização na comissão a que alude o artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 86/91, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 108/91

de 2 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade

que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Cacilda Issufo Raquechande Jethá Ruas, nascida a 26 de Abril de 1960, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Maio de 1991.  
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 27 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, de 16 de Dezembro do mesmo ano, a Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias, SARL, foi intervencionada pelo Estado.

Por despacho do Secretário de Estado, de 13 de Novembro de 1985, foi nomeada uma comissão liquidatária para a mesma empresa.

Estando concluído o processo de liquidação da empresa supra mencionada, determino:

1. A extinção da Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias, S. A. R. L.

2. O património resultante da extinção reverte a favor do Estado e fica sob gestão e controlo da XIGAIO — Participações e Gestão, E. E.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 20 de Março de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

### Despacho

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 1 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 47, de 21 de Novembro do mesmo ano, a empresa Fábrica de Moagem de Milho e Mandioca (Delfim Vaz), foi intervencionada pelo Estado.

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 23 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 46, de 13 de Novembro do mesmo ano, foi nomeada uma comissão liquidatária para a mesma empresa.

Estando concluído o processo de liquidação da empresa supra mencionada, determino:

1. A extinção da Fábrica de Moagem de Milho e Mandioca — Delfim Vaz.

2. O património resultante da extinção, fica para efeitos de alienação sob o controlo da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Património do Estado.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 20 de Março de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

### Despacho

Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 2 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 27, de 6 de Março do mesmo ano, a empresa Nobre & Irmão, Limitada, (Fábrica de Chocolates NOBREZA) foi intervencionada pelo Estado.

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 12 de Maio de 1986, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 22, de 28 de Maio do mesmo ano, foi revertido para o Estado o património da referida empresa.

Por despacho do Secretário de Estado, de 23 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 46, de 13 de Novembro do mesmo ano, foi nomeada uma comissão liquidatária para a mesma empresa.

Estando concluído o processo de liquidação da empresa em referência, determino:

Único. A extinção da empresa Nobre & Irmão, Limitada (Fábrica de Chocolates NOBREZA).

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 20 de Março de 1991. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

### Despacho

Herman Szafran, Mamodo Rossil Mamodo Umargi, Mahomed Amin Gassiep, Shariffa Szafran e Luís Cardoso e Sousa, são sócios da Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada.

Estes indivíduos, injustificadamente, deixaram de participar na vida e na administração de sociedade.

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes e sociedade Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada, dos seguintes sócios:

- Shariffa Szafran, no valor de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- Herman Szafran, no valor de um milhão de meticais;
- Mohamed Amin Gassiep, no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais;
- Luís Cardoso e Sousa, no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais;
- Mamodo Rassil Mamodo Umargi, no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais.

2. As quotas referidas no número anterior ficam sob gestão da CONTEX, E. E

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 2 de Julho de 1991. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Despacho

Rui Noel dos Santos, Alvaro Cândido Figueiredo e Manuel Marques da Costa, são titulares de quotas nos valores de 75 000,00 MT cada, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Cine-Rádio Técnica, Limitada, sediada nesta cidade, cujo capital social é de 225 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de Rui Noel dos Santos, Alvaro Cândido Figueiredo e Manuel Marques da Costa, nos valores de 75 000,00 MT cada, na referida sociedade.

2. As participações ora revertidas bem como os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 22 de Agosto de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

## MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

### Despacho

O Diploma Ministerial n.º 86/91, de 24 de Julho, determinou os procedimentos para a alienação dos imóveis em ruínas que reverteram para o Estado, ao abrigo do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro e dos imóveis inacabados que são propriedade do Estado por força do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro.

Não existindo na cidade de Maputo uma Direcção Provincial de Construção e Águas, importa desde já definir quem integrará a comissão referida no artigo 4 daquele diploma ministerial, por parte do Ministério da Construção e Águas.

Assim, à luz dos poderes que a lei me confere, determino:

Único. Para a cidade de Maputo, na comissão a que alude o artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 86/91, de 24 de Julho, as funções cometidas ao Director Provincial de Construção e Águas, serão exercidas pelo Director de Construção e Urbanização.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 10 de Setembro de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.